

CMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Araruama
2015 sob o nº 918
Fls. nº
08, 04, 15
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Cria o Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental - GPM do Município de Araruama estabelece sua competência e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO GRUPAMENTO MARÍTIMO E AMBIENTAL

Seção I
Definição da Competência

Art. 1º. Fica criado o Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental do Município de Araruama - GPMA, grupamento uniformizado e organizado com fundamento nos princípios da hierarquia e disciplina, com a finalidade de fiscalizar a pesca predatória, o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, bem como prover medidas preventivas de proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, da legislação específica, da Lei Orgânica Municipal, do Código de meio ambiente municipal, desta Lei e do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Grupamento Marítimo e ambiental exercerá a fiscalização do tráfego de embarcação nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de Araruama e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº9. 537, de 11 de dezembro de 1997-Lei de segurança do Tráfego Aquaviário.

Art. 2º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental (GPMA) integra, como grupamento especial, o contingente da corporação civil da Guarda Municipal de Araruama capacitada para compor a Guarda Ambiental e capacitada para o defeso, o contingente de Salva Vidas capacitada no período do defeso, funcionários da Secretaria de Ambiente capacitados no período do defeso e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca também capacitados no período do defeso cabendo-lhe desempenhar funções eminentemente preventivas e educativas, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, observadas em qualquer caso as disposições da lei pertinente e os limites de suas atribuições legais e regimentais.

Seção II
Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental:

- I-** exerce o patrulhamento marítimo, visando proteger à pesca artesanal dos barcos industriais das redes predatórias entre outros e também os banhistas do risco causado por embarcações operando nas áreas sinalizadas por restrições de tráfego ou adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais do Município;
- II-** fiscalizar e ordenar o espaço aquaviário municipal, em especial o uso da faixa de praia por parte de exploradores de atividades comerciais voltada para o turismo náutico ou de lazer;

[Handwritten mark]



III- executar a fiscalização e prevenção às agressões ambientais, na forma da legislação de proteção do meio ambiente;

IV- cooperar, quando solicitada, com os demais órgãos de fiscalização ambiental, bem como com as autoridades policiais, Capitania dos Portos e Corpo de Bombeiros;

V- exerce as atribuições de órgão de Socorro e Salvamento Municipal;

VI- fiscalizar as embarcações de passageiros utilizadas nas atividades do turismo náutico, no que se refere à documentação do licenciamento expedida pelo Município e demais órgãos envolvidos;

VII – a Guarda Marítima Municipal desempenhará funções eminentemente preventivas e educativas, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, observadas em qualquer caso as disposições legais pertinentes e os limites de suas atribuições.

Art. 4º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental atuará em estreita colaboração com os órgãos de Defesa Civil municipal ou estadual, especialmente na ocorrência de sinistro que afete a população, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I **Da Composição**

Art. 5º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental, organizado na forma desta Lei, será chefiada por um Coordenador, um chefe do grupamento, um diretor da divisão e um assessor, nomeados pelo Prefeito para o exercício de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. O efetivo do Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental de Araruama são fixados 10(dez) elementos ocupantes do cargo público de natureza contratual e ou estatutário.

Art. 7º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Coordenadoria - Geral;

II- Coordenadoria Operacional;

III- Superintendência de Operações Marítimas e Ambientais;

IV- Superintendência de Apoio Operacional;

V – 4 (quatro) Inspetorias Operacionais

Seção II **Das atribuições dos componentes da Estrutura**

Art. 8º. O diretor da divisão compete auxiliar diretamente o Chefe do departamento em suas tarefas administrativas e operativas, consoante às disposições do Regimento Interno.



Art. 9º. Ao chefe do Grupamento Marítimo e Ambiental compete:

- I** – Realizar levantamento para identificar potenciais infratores das normas de proteção e preservação do meio ambiente;
- II** – ordenar as patrulhas rotineiras e especiais nas águas municipais;
- III** – executar esquemas de segurança de acordo com o planejamento realizado para eventos náuticos organizados ou apoiados pelo Município;
- IV** – responder funcional e hierarquicamente perante o Chefe do Departamento e do Diretor da Divisão.

Art. 10º. Ao Assessor compete:

- I** – gerenciar o uso e a guarda de viaturas, embarcações e demais equipamentos do Grupamento Marítimo;
- II** – responder pelo reparo e manutenção dos equipamentos de comunicação e patrulhamento;
- III** – fazer cumprir a rotina de limpeza e manutenção das instalações da Base de Operação do Grupamento Marítimo e de seus equipamentos, viaturas e embarcações.
- IV** – responder funcional e hierarquicamente perante o Chefe do departamento, do Diretor da Divisão e do Chefe do Grupamento.

Seção III

Dos Dirigentes dos Órgãos do Grupamento Municipal

Art. 11. São dirigentes dos órgãos da estrutura do Grupamento Marítimo e Ambiental, os titulares dos cargos respectivos, aos quais corresponde a denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Seção IV

Das atribuições do Guarda Marítimo Ambiental Municipal

Art. 12. São atribuições genéricas do cargo de Guarda Marítimo Ambiental Municipal, Além de outras que lhe forem especificamente cometidas por regulamento:

- I** – salvaguardar a vida humana e o meio ambiente
- II** – salvaguardar o patrimônio público, em especial o do Município;
- III** – cumprir seus deveres funcionais e executar suas obrigações e tarefas de Guarda Marítimo Ambiental com zelo e integral dedicação ao serviço, nos termos da lei e do regulamento;
- IV** – responder hierarquicamente perante sua chefia imediata, bem como diante de toda a cadeia de comando a que estiver subordinado, na forma do regulamento.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As competências especificam dos órgãos da estrutura do Grupamento Marítimo Ambiental e as atribuições específicas de seus titulares serão estabelecidas de forma detalhada no Regimento Interno, a ser aprovado através de Decreto.

Art. 14. Para atender o disposto nesta Lei, fica criado:

I- 10 (dez) cargos de natureza efetiva de Guarda Marítimo Ambiental Municipal, com o valor de vencimento mensal estabelecido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os Guardas Marítimos Ambientais Municipais serão remunerados no mesmo padrão de vencimento dos demais servidores integrantes da Guarda Municipal. Porém, em razão de exercerem atividades diferenciadas farão jus a um adicional de “Risco de Vida” correspondem a 40% sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 15. O Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis á sua regulamentação, mediante decretos que disporão sobre:

I- O Regimento Interno do Grupamento Marítimo e Ambiental; e

II- Os critérios para realização da avaliação de aptidão física, médica e psíquica (exame psicotécnico), e o currículo do Curso de Formação de Guarda Marítimo Ambiental Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Cria o Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental - GPM do Município de Araruama estabelece sua competência e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO GRUPAMENTO MARÍTIMO E AMBIENTAL

Seção I Definição da Competência

Art. 1º. Fica criado o Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental do Município de Araruama - GPMA, grupamento uniformizado e organizado com fundamento nos princípios da hierarquia e disciplina, com a finalidade de fiscalizar a pesca predatória, o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias litorâneas, lacustres e fluviais do Município, prestar socorro e salvamento a vítimas de acidentes náuticos, bem como prover medidas preventivas de proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, da legislação específica, da Lei Orgânica Municipal, do Código de meio ambiente municipal, desta Lei e do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Grupamento Marítimo e ambiental exercerá a fiscalização do tráfego de embarcação nas áreas adjacentes às praias, mediante celebração de convênio entre o Município de Araruama e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto na Lei Federal nº9. 537, de 11 de dezembro de 1997-Lei de segurança do Tráfego Aquaviário.

Art. 2º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental (GPMA) integra, como grupamento especial, o contingente da corporação civil da Guarda Municipal de Araruama capacitada para compor a Guarda Ambiental e capacitada para o defeso, o contingente de Salva Vidas capacitada no período do defeso, funcionários da Secretaria de Ambiente capacitados no período do defeso e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca também capacitados no período do defeso cabendo-lhe desempenhar funções eminentemente preventivas e educativas, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, observadas em qualquer caso as disposições da lei pertinente e os limites de suas atribuições legais e regimentais.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental:

I- exerce o patrulhamento marítimo, visando proteger à pesca artesanal dos barcos industriais das redes predatórias entre outros e também os banhistas do risco causado por embarcações operando nas áreas sinalizadas por restrições de tráfego ou adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais do Município;

II- fiscalizar e ordenar o espaço aquaviário municipal, em especial o uso da faixa de praia por parte de exploradores de atividades comerciais voltada para o turismo náutico ou de lazer;

III- executar a fiscalização e prevenção às agressões ambientais, na forma da legislação de proteção do meio ambiente;

IV- cooperar, quando solicitada, com os demais órgãos de fiscalização ambiental, bem como com as autoridades policiais, Capitania dos Portos e Corpo de Bombeiros;

V- exerce as atribuições de órgão de Socorro e Salvamento Municipal;

Jornal Logo Notícias
Edição nº 263

Data: 30 de março de 2015
Página: 06

CONTINUAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 27 DE MARÇO DE 2015

VI- fiscalizar as embarcações de passageiros utilizadas nas atividades do turismo náutico, no que se refere à documentação do licenciamento expedida pelo Município e demais órgãos envolvidos;

VII – a Guarda Marítima Municipal desempenhará funções eminentemente preventivas e educativas, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, observadas em qualquer caso as disposições legais pertinentes e os limites de suas atribuições.

Art. 4º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental atuará em estreita colaboração com os órgãos de Defesa Civil municipal ou estadual, especialmente na ocorrência de sinistro que afete a população, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
Seção I
Da Composição

Art. 5º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo Ambiental, organizado na forma desta Lei, será chefiada por um Coordenador, um chefe do grupamento, um diretor da divisão e um assessor, nomeados pelo Prefeito para o exercício de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. O efetivo do Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental de Araruama são fixados 10(dez) elementos ocupantes do cargo público de natureza contratual e ou estatutário.

Art. 7º. O Grupamento de Patrulhamento Marítimo e Ambiental tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Coordenadoria - Geral;
- II- Coordenadoria Operacional;
- III- Superintendência de Operações Marítimas e Ambientais;
- IV- Superintendência de Apoio Operacional;
- V – 4 (quatro) Inspetorias Operacionais

Seção II
Das atribuições dos componentes da Estrutura

Art. 8º. O diretor da divisão compete auxiliar diretamente o Chefe do departamento em suas tarefas administrativas e operativas, consoante às disposições do Regimento Interno.

Art. 9º. Ao chefe do Grupamento Marítimo e Ambiental compete:

- I – Realizar levantamento para identificar potenciais infratores das normas de proteção e preservação do meio ambiente;
- II – ordenar as patrulhas rotineiras e especiais nas águas municipais;
- III – executar esquemas de segurança de acordo com o planejamento realizado para eventos náuticos organizados ou apoiados pelo Município;
- IV – responder funcional e hierarquicamente perante o Chefe do Departamento e do Diretor da Divisão.

Art. 10º. Ao Assessor compete:

- I – gerenciar o uso e a guarda de viaturas, embarcações e demais equipamentos do Grupamento Marítimo;
- II – responder pelo reparo e manutenção dos equipamentos de comunicação e patrulhamento;
- III – fazer cumprir a rotina de limpeza e manutenção das instalações da Base de Operação do Grupamento Marítimo e de seus equipamentos, viaturas e embarcações.

IV – responder funcional e hierarquicamente perante o Chefe do departamento, do Diretor da Divisão e do Chefe do Grupamento.

Journal Lopes Notícia

Edição Nº 463

Data: 30 de março de 2015

Página: 04

CONTINUAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Seção III
Dos Dirigentes dos Órgãos do
Grupamento Municipal

Art. 11. São dirigentes dos órgãos da estrutura do Grupamento Marítimo e Ambiental, os titulares dos cargos respectivos, aos quais corresponde a denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Seção IV
Das atribuições do Guarda Marítimo
Ambiental Municipal

Art. 12. São atribuições genéricas do cargo de Guarda Marítimo Ambiental Municipal, Além de outras que lhe forem especificamente cometidas por regulamento:

- I – salvaguardar a vida humana e o meio ambiente
- II – salvaguardar o patrimônio público, em especial o do Município;
- III – cumprir seus deveres funcionais e executar suas obrigações e tarefas de Guarda Marítimo Ambiental com zelo e integral dedicação ao serviço, nos termos da lei e do regulamento;
- IV – responder hierarquicamente perante sua chefia imediata, bem como diante de toda a cadeia de comando a que estiver subordinado, na forma do regulamento.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As competências especificam dos órgãos da estrutura do Grupamento Marítimo Ambiental e as atribuições específicas de seus titulares serão estabelecidas de forma detalhada no Regimento Interno, a ser aprovado através de Decreto.

Art. 14. Para atender o disposto nesta Lei, fica criado:

I- 10 (dez) cargos de natureza efetiva de Guarda Marítimo Ambiental Municipal, com o valor de vencimento mensal estabelecido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os Guardas Marítimos Ambientais Municipais serão remunerados no mesmo padrão de vencimento dos demais servidores integrantes da Guarda Municipal. Porém, em razão de exercerem atividades diferenciadas farão jus a um adicional de "Risco de Vida" correspondem a 40% sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 15. O Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à sua regulamentação, mediante decretos que disporão sobre:

- I- O Regimento Interno do Grupamento Marítimo e Ambiental; e
- II- Os critérios para realização da avaliação de aptidão física, médica e psíquica (exame psicotécnico), e o currículo do Curso de Formação de Guarda Marítimo Ambiental Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Lopez Noticias
Edição N: 263

Data: 30 de março de 2015

Página: 08